

PROJETO DE LEI n.º 71/2023

“Regula a realização dos ‘Pedágios Benéficientes’ das entidades de Socorro dentro do perímetro urbano municipal e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Esta Lei institui regras para realização de arrecadação de valores no perímetro urbano do município de Socorro, em prol de entidades sem fins lucrativos, através dos chamados “pedágios benéficientes”.

Artigo 2º - Todas as entidades que pretenderem realizar “Pedágio Benéficiente” devem seguir os seguintes critérios:

I - devem ser portadoras do Título de Utilidade Pública Municipal;

II - devem promover atividades filantrópicas, esportivas, culturais e educacionais, de caráter geral ou indiscriminado;

III - que estejam em efetivo e contínuo funcionamento nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos.

IV - que estejam registradas em todos os órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - Todos os pedidos de reserva de datas para a realização de “pedágio benéficiente” devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cidadania, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data desejada.

§1º - Os pedidos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cidadania, que emitirá, se for o caso, autorização para a realização do “pedágio benéficiente”.

§2º - O encaminhamento dos pedidos de datas deve ser realizado, preferencialmente, com antecedência ao início de cada ano, para constar no calendário oficial de eventos do município.

§3º - Os locais do pedágio serão definidos pela instituição solicitante que deverá, no ato da reserva da data, informar as ruas, com nome completo, bem como o horário em que o pedágio se realizará para que a Secretaria Municipal de Cidadania repasse as devidas informações à

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sendo esta responsável pela vistoria no dia em que o pedágio se realizará.

§4º - Cada entidade beneficente poderá realizar 01 (um) “Pedágio Benéfico” por trimestre, mediante controle e disponibilidade de trabalho dos agentes de fiscalização do município.

§5º - É vedada a realização de pedágio beneficente por duas ou mais instituições na mesma data.

Artigo 4º - As entidades que queiram ser incluídas previamente no Calendário Oficial do Município de Socorro deverão encaminhar solicitação num prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 5º - O “Pedágio Benéfico” poderá ser realizado com distribuição de folhetos ou adesivos para que os motoristas portem em seus veículos, indicando que já contribuíram com a campanha.

§1º - A organização do pedágio será de responsabilidade da entidade promotora e deverá ser amplamente divulgada na mídia.

§2º - A apresentação de folders e cartazes no local será obrigatória, sob pena de cancelamento da autorização.

§3º - As informações sobre a realização do pedágio deverão constar, pelo menos nos dois dias anteriores à ação, na página do Município de Socorro, na internet, indicando a instituição beneficiada, a data da realização do pedágio e os locais em que ocorrerá.

Artigo 6º - É de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a fiscalização do pedágio, com apoio da Polícia Militar, se necessário, sendo obrigação da instituição beneficiada possuir, nos locais em que o pedágio estiver sendo realizado, uma cópia da autorização.

Parágrafo único - A autorização para realização do pedágio será fornecida pela Secretaria Municipal de Cidadania, com 02 (dois) dias de antecedência da sua realização.

Artigo 7º - As entidades beneficiadas prestarão contas à Câmara de Vereadores e ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania, acerca dos valores arrecadados, através de relatório de aplicação devidamente especificado, com informações detalhadas sobre a aplicação do valor arrecadado.

Parágrafo único. A prestação de contas é de total responsabilidade da instituição e deverá ser apresentada em até 30 dias após a realização do pedágio.

Artigo 8º - A realização irregular de pedágio beneficente ou qualquer outra forma de arrecadação de valores de qualquer natureza nas vias públicas do Município de Socorro, em prol de entidades sem fins lucrativos,

sem observância dos requisitos previstos nesta lei, acarretará, cumulativamente, as seguintes sanções administrativas à entidade infratora:

I – proibição de realizar pedágios beneficentes ou arrecadações de valores de qualquer natureza nas vias públicas do Município de Socorro, pelo prazo de 01 (um) ano;

II – multa administrativa no valor de 10 UFMES;

III – suspensão do convênio celebrado com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das sanções previstas no próprio instrumento;

IV – suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, dos benefícios e incentivos financeiros eventualmente concedidos pelo Município de Socorro.

§ 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas no caput deste artigo serão precedidas de processo administrativo realizado pela Secretaria Municipal de Cidadania, garantido o contraditório e a ampla defesa à entidade infratora.

§ 2º - Independentemente do processo administrativo previsto no parágrafo anterior, ficam autorizados os agentes de fiscalização de Socorro, a procederem a imediata retirada de pessoas, objetos e estruturas existentes na via pública, derivadas e vinculadas à irregular realização do pedágio descrita no caput deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo das sanções previstas no caput deste artigo, a entidade infratora, bem como os demais envolvidos na irregularidade, estarão sujeitos à multa prevista no § 3º do art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, a ser processada e aplicada pelo órgão responsável.

§ 4º - Os pedestres que estiverem realizando pedágio beneficente, ou qualquer outra forma de arrecadação de valores de qualquer natureza, nas vias públicas do Município de Socorro, em prol de entidades sem fins lucrativos, sem observância dos requisitos previstos nesta Lei, deverão observar as regras previstas no art. 254 do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de multa.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de junho de 2023

Airton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa criar nova Lei de Pedágio Beneficente para melhor regulamentar a atividade de pedágios no Município, bem como punir aqueles que indevidamente realizam os pedágios fora das normas, sem autorização, prejudicando aquelas entidades que trabalham regularmente.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.